



Segunda Câmara - Data 28/05/2009 às 10:09:00hs -
SEGUNDA CÂMARA

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA AOS 28
VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE).

Em 28 (vinte e oito) de maio do ano de 2009 (dois mil e nove), no Palácio Ray Barbosa, sede própria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no horário regimental, foi aberta a 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dirigida pelo Excmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Loreo Costa, e os Excmos. Srs. Conselheiros Lírio Braz e Licurgo Mourão, e os Auditores Alberto Diniz e Patrícia Uzeira. Presenças também o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado Couto Tenório, e a Secretária Ana Maria Veloso Horta. Inicialmente foi lida a ata da 13ª Sessão da Câmara a Ata da Sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida foram examinados os acordãos, cujos extratos serão publicados juntamente com a presente Ata. Os interessados foram convocados para substituições em eventual impedimento dos Conselheiros. Não houve, nesta Sessão, pelo Auditor Hamilton Coelho. Dando sequência aos trabalhos, foi iniciada a apreciação dos processos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS
IN N° 05/2007**

Procurador do Ministério Público Dra Saitos Araújo - OAB/MG 91484

DECISÃO - sem prejuízo das demais determinações constantes dos autos do Conselho Relator.

Para mais detalhes a tratar, foi encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Excmo. Secretário e pelo Excmo. Sr. Conselheiro Presidente. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2009.



ATA da Segunda Câmara - Data 28/05/2009 às 10:00:00hs

SEGUNDA CÂMARA

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE).

Em 28 (vinte e oito) de maio do ano de 2009 (dois mil e nove), no Palácio Ruy Barbosa, sede própria do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no horário regimental, foi aberta a 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dirigida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Elmo Braz e Licurgo Mourão, e os Auditores Gilberto Diniz e Hamilton Coelho. Presentes também o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Cláudio Couto Terrão, e a Secretária Ana Maria Veloso Horta. Inicialmente foi submetida à apreciação da Câmara a Ata da Sessão anterior, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida, foram assinados os acórdãos, cujas súmulas serão publicadas juntamente com a presente Ata. Os Auditores foram convocados para substituições em eventuais impedimentos dos Conselheiros, iniciando-se, nesta Sessão, pelo Auditor Hamilton Coelho. Dando sequência aos trabalhos, foi iniciada a apreciação dos processos.

PAUTA - SESSÃO DE QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2009.

RELATOR: CONSELHEIRO ELMO BRAZ

EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS NºS:

773207, promovido pela Câmara Municipal de São João das Missões.

Parte(s): Domingos Gonçalves de Alkimim

Procurador(es): Fabrício dos Santos Araújo – OAB/MG 91484

DECISÃO: Pelo arquivamento dos autos, sem prejuízo das demais determinações constantes dos votos do Conselheiro Relator.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata, que, aprovada, será assinada pela Sra. Secretária e pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2009.



AO EXMO SR CONSELHEIRO ELMO BRAZ

DD. RELATOR DO PROCESSO NÚMERO 773.207

2ª CÂMARA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

URGENTE

Com pedido de remessa ao "DEAA" para reexame

Conforme despacho de folhas 58

Processo - 773.207

Ofício - 7181/2009 - SEC/2ª Câmara.

Referência - Concurso Público da Câmara Municipal de São João das Missões - Edital nº 01/2009

DOMINGOS GONÇALVES DE ALKIMIM, Presidente da Câmara Municipal de São João das Missões, vem, por seu procurador, instrumento de procuração já juntado aos autos, atendendo ao despacho de que trata o ofício supramencionado vem manifestar-se, sobre os apontamentos feitos, dizendo o seguinte:

Informo a Vossa Excelência que foram acatadas as orientações contidas no parecer emitido pelo Douto Representante do Ministério Público junto à Este Egrégio Tribunal de Contas.

Assim sendo segue em anexo, cópia do 2º Adendo ao Edital de Concurso Público nº 01/2009 da Câmara Municipal de São João das Missões, devidamente publicado.

Por todo o exposto requer-se:

(1) **A REMESSA IMEDIATA DOS AUTOS AO "DEAA", conforme despacho de folhas 58 dos autos.**

(2) Ao final, que este Egrégio Tribunal de Contas reconheça/declare que o Edital primitivo e as modificações feitas através dos "1º e 2º adendos ao Edital" atendem às recomendações contidas no parecer técnico.

(3) Que o Concurso Público seja considerado regular e seja autorizado seu prosseguimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Em Belo Horizonte, na data do protocolo.

FABRÍCIO DOS SANTOS ARÁUJO - OAB/MG 91.484

Selange Maria de Carvalho
 Mat. TC - 8441
 Tribunal de Contas/MG

PROT. Nº 18.330 17/ABR/09 212801 MAO 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

2º Adendo ao Edital de abertura de Concurso Público nº 01/2009

Organização:

EXAME AUDITORES & CONSULTORES
AUDITORES & CONSULTORES



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, SR. DOMINGOS GONÇALVES DE ALKIMIM, no uso de suas atribuições legais, torna público as modificações a seguir no Edital de Abertura de Concurso Público nº 01/2009, que passa a vigorar nos termos das regras que seguem abaixo descritas, ficando inalteradas as demais, sendo:

V - DA INSCRIÇÃO PRESENCIAL

Retifica-se o subitem 2 que passa a ter a seguinte redação:

2. Período: **13/04/2009 a 15/05/2009**, exceto sábado, domingo e feriado.

VI - DA INSCRIÇÃO VIA INTERNET

Retificam-se os subitens 1 e 4 que passam a ter a seguinte redação:

1. Será admitida inscrição **via Internet**, através do endereço eletrônico www.exameconsultores.com, solicitada entre **9h** do dia **13/04/2009** até **23h59** do dia **17/05/2009**, observado o horário oficial de Brasília/DF.
4. O pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário deverá ser efetuado até o dia **18/05/2009**, no horário de atendimento das agências bancárias. O candidato que optou em inscrever-se pela internet deverá receber em seu endereço eletrônico em, no máximo, **3 (três) dias úteis**, a confirmação efetiva de sua inscrição em nosso sistema.

VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Retificam-se os subitens 2 e 8, que passam a ter a seguinte redação:

2. A anulação de qualquer questão, seja por recurso administrativo ou decisão judicial, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.
8. Os recursos interpostos serão respondidos pela **EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA** e será divulgados em conformidade com o subitem nº 1 do item XIV do Edital de Abertura de Concurso Público em, no máximo, até a data do evento subsequente constante do cronograma de concurso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

2º Adendo ao Edital de abertura de Concurso Público nº 01/2009

Organização:

EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA
51
EXAME AUDITORES & CONSULTORES
AUDITORIA E CONSULTORIA

III - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Ficam acrescentados os subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5, que passam a ter a seguinte redação:

1.1 Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para cada cargo aos portadores de deficiência. Não havendo nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, a cada 19/20 dos candidatos sem deficiência, o último vigésimo será nomeado oriundo da lista de candidatos com deficiência aprovados, independentemente de sua classificação geral, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência.

1.2 O candidato portador de deficiência deverá declarar, no momento da inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, **COM EXPRESSA REFERÊNCIA AO CÓDIGO CORRESPONDENTE DA CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇA - CID**, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo ficará retido e será anexado ao formulário de inscrição.

1.3 Em caso de inscrição via internet, o candidato deverá encaminhar o Laudo Médico via postal, endereçado ao **SETOR DE CONCURSOS DA EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA**, postado, impreterivelmente, até o dia **18/05/2009**, através dos Correios por meio de **Sedex com AR**, dentro de um envelope devidamente identificado (nº de inscrição, nome completo e cargo pleiteado) para o endereço a seguir, sendo:

Av. do Contorno, 3731 / 3º andar – Bairro Santa Efigênia – CEP 30110-017 - Belo Horizonte/MG

1.4 O Laudo Médico (original ou cópia autenticada) valerá somente para este concurso, não podendo ser devolvido ou dele ser fornecida cópia.

1.5 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem portadores de deficiência, se aprovados no Concurso Público, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Retifica-se o subitem 8, que passa a ter a seguinte redação:

8. **A APROVAÇÃO NO CONCURSO FICA CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES, DA RIGOROSA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO E LIMITES DE VAGAS EXISTENTES OU QUE VIEREM A VAGAR OU FOREM CRIADAS POSTERIORMENTE, SENDO QUE TODOS OS CARGOS OFERECIDOS SERÃO OBRIGATORIAMENTE PREENCHIDOS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO.**

São João das Missões/MG, 15 de abril de 2009.

Domingos Gonçalves de Alkimim
DOMINGOS GONÇALVES DE ALKIMIM
Presidente da Câmara Municipal

Domingos Gonçalves de Alkimim
DOMINGOS GONÇALVES DE ALKIMIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

120 - Quinta-feira, 16 de Abril de 2009

Objeto: Aquisição de ovos de páscoa, destinados às Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - Valor Aditivo: R\$ 314,60 data assinatura: 06/04/2009.

2em 15 933.437-X

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Processo de Licitação, modalidade Pregão nº 024/2009. Presencial. Processo nº 1412/2009. Registro de Preços nº 018/2009, Tipo Menor Valor Por Item Objeto: Fornecimento de papel higiênico rolo, atendendo as necessidades das Unidades de Saúde Familiar, segundo requerimento da Diretoria de Saúde e Ação Social, por um período de 12 meses, com entrega parcelada. A abertura será dia 24 de Abril de 2009, às 09:00 horas O edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.aparasiao.mg.gov.br e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça dos Imigrantes, nº 20, Lagoaúlia, (Anexo D) nesta cidade, fone (0xx35) 3539-7600 ou fone/fax (0xx35) 3539-7015, diariamente das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos. São Sebastião do Paraíso - MG, 01 de abril de 2009 RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA - Pregoeiro.

3em 15 933.445-X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURIM/MS, torna público a realização de PAL Nº 032/09, PREGÃO PRESENCIAL, nº 012/09. OBJETO: para a aquisição de peças, acessórios e/ou componentes originais de veículos das marcas Mercedes Benz, Fiat, Yamaha, Volkswagen e Scania, para atender a necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva dos veículos que constituem a frota da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO JACURIM/MS. Abertura das propostas: dia 28.04.2009, às 14:00h. Maiores informações pelo telefone (33) 3433.1314 ou na sede da Prefeitura Municipal de 08:00 às 17:00h.

2em 15 932.949-X

O Governo Municipal de São João del-Rei torna público a abertura do Processo de Licitação 070/2009 na modalidade Pregão Presencial nº 033/2009, às 14:00h no dia 30 de abril de 2009 para administração, preparo e distribuição de refeições no Restaurante Popular, com visita técnica no dia 29 de abril às 11:00h. Informações no site: www.saojoaodelrei.mg.gov.br.

2em 15 933.264-X

A Prefeitura Municipal de São Pedro do Sulquij tomou público que fará realizar no dia 05/05/2009, às 10:00, licitação na modalidade tomada de preços 003/2009, para contratação de empresa para realização de obra de pavimentação asfáltica. O Edital deverá ser obtido na Rua Professora Ana Maria, 11, Centro, São Pedro do Sulquij. Informações: telef:33 34341141. E-mail: A.

2em 15 933.380-X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ - MG. Aviso de Licitação nº 002/2009. A Prefeitura Municipal de São João do Pacuí/MS, torna público que realizará licitação Modalidade Pregão Presencial para contratação de profissional médico para prestação de serviços no Programa Saúde da Família - PSF, no município de São João do Pacuí. O edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça João Dias de Castro, nº 64, Centro, telefone (38) 3228-9110. O mesmo será realizado no dia 28/04/2009 às 10:00 horas. São João do Pacuí/MG, 14 de abril de 2009. JOÃO ANTÔNIO RIBEIRO - Prefeito Municipal.

2em 15 933.067-X

Aviso de licitação. Proce sso licitatório nº. PMSG/CP/060/2009. Concorrência nº. 001/2009. Objeto: contratação de empresa de serviço especializado para execução das obras (módulos A, B, C e D) de 566 casas populares e infra-estrutura de pavimentação asfáltica. Apresentação para credenciamento dos licitantes: 15/04/2009 às 08 horas na sala do departamento de licitação. Retirada de edital na Prefeitura Municipal de São Gabriel, no setor de licitações. Esclarecimentos: através do telefones (34) 3671-7103/7104. Prefeito Municipal: Edison Cezarino de Oliveira.

2em 15 933.376 - XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE MINAS/MS. AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 01/09. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Cestas Básicas para o Fornecimento a Pessoas Carentes e para Administrar Cursos de Culinária, lanches e material de limpeza em geral, para a manutenção dos projetos e material de escritório. PAIF, PETI, PROJOVEM e Agência Juvenil e visando ao atendimento da Soc. Mun. de Assistência Social do município. Informações: telefone nº. 36-08-1. Informações: www.santahelema.mg.gov.br

DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

de combustíveis visando a aquisição de combustíveis (gasolina tipo C, óleo diesel e álcool hidratado), para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Superintendência de Operações e Manutenção. O Edital está contra-se à disposição na Diretoria de Compras, na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, prédio II, 2º pavimento, fone: 0xx 34-3239-2488, e através do e-mail: licitacao@camara.uv.br, no endereço eletrônico: www.camara.uv.br, no dia 22/04 de 15h no plenário da Câmara, com lance inicial de R\$12.000,00.

2em 15 933.002 - X

Extrato do Contrato nº 10/2009 - Contratante: Câmara Municipal de Paracatu; Contratado: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.; Objeto: locação de licença de uso de sistemas informatizados, desenvolvidos em ambiente gráfico, no plataforma Windows Client/Server, de Contabilidade, Tesouraria, Pessoal, Patrimônio e Clientes, incluindo a assistência técnica remota e presencial; Valor: R\$14.906,70; Dotação: 01.01.01.01.01.01.04.126.00043; Aloc: 3.90.39.01.

2em 15 933.367 - X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (EXTRA-DO DO 2º ADENDO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009) - Prorroga prazo para inscrições dentre outras alterações (modificação nos Itens V, VI, XI, XIII e XIV do Edital). Cópia do Edital e do Edital, bem como maiores informações, poderão ser obtidas na Câmara Municipal - tel. (38) 3613-8248, ou através do site www.examesconcursos.com.br. São João das Missões/MG, 15/04/09. Domingos Gonçalves de Alkmin - Presidente da Câmara Municipal.

2em 15 933.928 - X

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA-MG. AVISO. EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 076/2009 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2009. O Município de Varginha/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua João Paulo Marcelino, nº 50 - Vila Pádua, neste ato representado por Secretário Municipal de Administração Sr. João de Fátima de Oliveira, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - do tipo Menor Preço, tendo por objeto a aquisição de Combustíveis (Biodiesel B2 - Injetado) e Gasolina sem chumbo, no Município - Fones (0**35) 3600-1817, (0**35) 3222-9148 - 9187 - 9212 - 9505 - 9506 / Fax (0**35) 3222-9512. Site: www.varginha.mg.gov.br. Aquisição do Edital mediante encaminhamento on-line no site da Empresa, Endereços: Tel: 35-3222-9512. E-mail e endereço da pessoa responsável: VARGINHAMG@GMAIL.COM. Edital e informações no endereço: VARGINHAMG@GMAIL.COM. 15 DE ABRIL DE 2009. JORDÃO FLORENCIO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

4em 15 933.308 - X

Município de Varginha/MG torna público o Resultado do Pregão 41/09 adjudicatário: Naíla Francisca Bastieler farmacêutico 4 lhdia, valor de R\$800,00 (oitocentas e noventa e sete reais); farmaceutico 6 lhdia, valor de R\$1.200,00 (dois mil e duzentos reais); médico clínico geral 4 lhdia, valor de R\$8.000,00 (oito mil reais); médico ortopedista 4 lhdia, valor de R\$700,00 (setecentos reais); nutricionista 4 lhdia, valor de R\$700,00 (setecentos reais); psicólogo (instruído). Varginha-MG, 14/04/09 - Cláudia Regina Ferreira - Pregoeira.

2em 15 933.252 - X

CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRA - MG. LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº 001/2009. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2009. Edital: Praça Laurindo Silva nº 157 - Centro - 06.001/86000-76 - CEP-39.917-000 - Baniópolis - Minas Gerais. Objeto: VENDEDOR: VED. DE VEÍCULO ALTO MOTOCICLETA (USM) GO-AM 2005 MOD. 2005 COR VERDE/ELVA, PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRA/MG. Baniópolis, 14 de Abril de 2009. Amobio Pereira dos Santos - Presidente da Câmara.

2em 15 932.910 - X

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTÓPOLIS/MG - Em vista das reuniões, atribuídas pelo Comissão Permanente de Licitação, realizadas no Processo de Integralização de Licitação nº 001/2009, sendo como objeto: Fornecimento de Combustível para Manutenção do Veículo de Propriedade da Câmara Municipal de Bertópolis, da firma: Auto Posto

MINAS GERAIS - CADERNO I

de computadores e fornecimento de internet no exercício de 2009, valor: R\$10.000 (Dez mil reais), vigência 02/03 a 31/12/2009. Processo licitatório 072/2009, modalidade leilão 02/2009, cujo objeto é a alienação, através de Leilão, do Bem em uso veicular Fiat Uno, cor Vermelha, placa HMN 5525, ano fabricação 2006. A ser realizado no dia 22/04 às 15h no plenário da Câmara, com lance inicial de R\$12.000,00.

2em 15 933.002 - X

Extrato do Contrato nº 10/2009 - Contratante: Câmara Municipal de Paracatu; Contratado: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.; Objeto: locação de licença de uso de sistemas informatizados, desenvolvidos em ambiente gráfico, no plataforma Windows Client/Server, de Contabilidade, Tesouraria, Pessoal, Patrimônio e Clientes, incluindo a assistência técnica remota e presencial; Valor: R\$14.906,70; Dotação: 01.01.01.01.01.01.04.126.00043; Aloc: 3.90.39.01.

2em 15 933.367 - X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (EXTRA-DO DO 2º ADENDO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009) - Prorroga prazo para inscrições dentre outras alterações (modificação nos Itens V, VI, XI, XIII e XIV do Edital). Cópia do Edital e do Edital, bem como maiores informações, poderão ser obtidas na Câmara Municipal - tel. (38) 3613-8248, ou através do site www.examesconcursos.com.br. São João das Missões/MG, 15/04/09. Domingos Gonçalves de Alkmin - Presidente da Câmara Municipal.

2em 15 933.353 - X

Entidades de Direito Público

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 262/2009
A Diretora do Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 1674/2008, de 16/05/2008, do Diretor do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, conferida pela Portaria de Delegação de Poderes nº 139 de 09/11/2006, do Magnífico Reitor e tendo em vista o Processo nº 23072.01.2904/09-14, RESOLVE:

tomar Nota a Portaria nº 06, de 18/02/09, na qual designou a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos constantes no processo supracitado, da Servidora Inativa Matildes Ozório Rodrigues Costa.

Registre, Comunique-se, Cumpra-se. Belo Horizonte, 06 de abril de 2009.
Professora Dília Maria Andrade Glória
Diretora do Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da Universidade Federal de Minas Gerais.

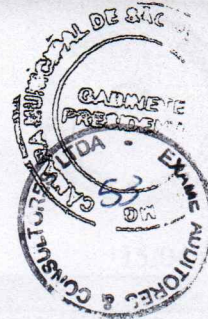
PORTARIA Nº 272/2009

A Diretora do Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 1674/2008, de 16/05/2008, do Diretor do Departamento de Administração de Pessoal da Universidade Federal de Minas Gerais, conferida pela Portaria de Delegação de Poderes nº 139 de 09/11/2006, do Magnífico Reitor, usando da atribuição que lhe confere o artigo 143 combinado com o artigo 133 da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE, de acordo com o artigo 133 citado, os Servidores Adair Carvalho Junior, Inscricao UFGM nº 0697187, Professor da Carrera de Magistério do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, Nível S, Classe D, lotado no Núcleo de Geografia e História/CP, John Anderson Se Givich Machado, inscrição UFGM nº 185760, Técnico de Laboratório/Informática/CP, Nível 2, Classe D, Padrão 03, lotado no Setor de Informática e Luiz Cristina Rodrigues Lage, inscrição UFGM nº 069558, Porteiro, Nível 4, Classe C, Padrão 10, lotado no Setor de Serviços Gerais do Centro Pedagógico da Escola de Educação Básica e Profissional da UFGM para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão incumbida de apurar a acumulação irregular que se entrelaça a Servidora Inativa Matildes Ozório Rodrigues Costa, inscrição UFGM nº 042032, inativa de acumular ilegalmente, desde 06/09/1983, uma aposentadoria relativa ao Cargo de Professor de Educação Básica no governo do Estado de Minas Gerais, com uma aposentadoria como Professora Adjunta da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, desde 04/03/1992 e com um cargo de Professora Municipal, desde 18/03/1992 na Prefeitura de Belo Horizonte, tendo para isto o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência dos termos desta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no dia 15/04/2009, através de afixação no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, cópia do 1º Adendo ao Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2009, nos termos do art. 32¹ da Lei Orgânica do Município de São João das Missões.

Por ser verdade firmo a presente.

São João das Missões, 15 de março de 2009.

DOMINGOS GONÇALVES DE ALKIMIM
DOMINGOS GONÇALVES DE ALKIMIM
Presidente da Câmara Municipal de
São João das Missões

DOMINGOS GONÇALVES DE ALKIMIM
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 32 – Nenhum ato jurídico da administração municipal produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 1º – A publicação dos atos não normativos poderá ser feita de forma resumida, sendo garantido o acesso de qualquer pessoa aos originais.

§ 2º – A publicação de leis e atos municipais deverá ser feita em órgão de circulação ampla no Município ou através de afixação em locais de fácil acesso público.



15/04/09

- CONCURSO PÚBLICO
- CONTABILIDADE
- OUTROS SERVIÇOS
- FALE CONOSCO
- EQUIPE TÉCNICA
- PRINCIPAL
- MAPA DO SITE
- LINKS

Concursos / Processos Seletivos em Andamento



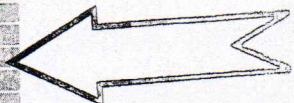
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Concurso Público - Edital nº 01/2009
 NOVO

Saiba como chegar [Click Aqui!](#)

Informações [s/ o município](#)

ARQUIVOS

- | | |
|--|----------|
| • Edital de Abertura de Concurso Público nº 01/2009 | download |
| • 1º Adendo ao Edital de Abertura de Concurso Público nº 01/2009 | download |
| • 2º Adendo ao Edital de Abertura de Concurso Público nº 01/2009 | download |
| • Modelo de Procuração | download |
| • Modelo de Formulário para Recursos | download |



INSCRIÇÕES

Presencial: Sede da Câmara Municipal de São João das Missões, situada à Praça Vicente de Paula, nº 300, São Vicente, Telefone: (38) 3613-8248/8104, até 15/052009, exceto sábado, domingo e feriado, no horário de 8h às 12h e 14h às 17h; Via Internet através do link abaixo, solicitada até 17/052009, observado o horário oficial de Brasília/DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Concurso Público - Edital nº 01/2009
 NOVO

Saiba como chegar [Click Aqui!](#)

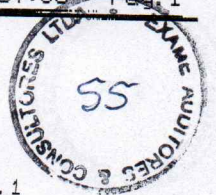
Informações [s/ o município](#)

ARQUIVOS

- | | |
|--|----------|
| • Edital de Abertura de Concurso Público nº 01/2009 | download |
| • 1º Adendo ao Edital de Abertura de Concurso Público nº 01/2009 | download |
| • 2º Adendo ao Edital de Abertura de Concurso Público nº 01/2009 | download |
| • Modelo de Procuração | download |
| • Modelo de Ficha Informativa de Títulos | download |
| • Modelo de Formulário para Recursos | download |

INSCRIÇÕES

Presencial: Sede da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre, Rua José Rodrigues Campos, nº 53, Centro, Telefone: (33) 3324-1100/1000, de 27/04/2009 a 15/05/2009, exceto sábado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara

Ofício nº 7181/2009 - SEC/2ª Câmara
Processo nº 773207

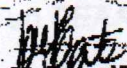
Belo Horizonte, 14 de abril de 2009.

Prezada Senhora,

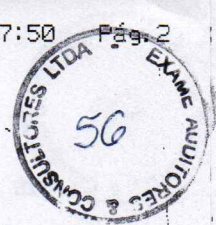
Nos termos do despacho, anexo por cópia, do Exmo. Sr. Conselheiro Elmo Braz, Relator dos autos de nº 773207 - Edital de Concurso Público nº 01/2009 da Câmara Municipal de São João das Missões, comunico-lhe que o mencionado processo foi convertido em diligência, tendo sido determinada a sua intimação, para que promova as modificações no edital propostas pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em seu parecer de fls. 46 a 56, anexas.

Intimo-lhe que o prazo para o cumprimento da diligência é de 3(três) dias, e que o descumprimento poderá ensejar a suspensão do concurso, além da aplicação de multa diária, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 102/2008.

Atenciosamente,


Ana Maria Veloso Horta
Diretora da Secretaria
da 2ª Câmara

Ilmo. Sr.
Domingos Gonçalves de Alkimim
Presidente da Câmara Municipal
Praça Vicente de Paula, 300 - São Vicente
39.475-000 - SÃO JOÃO DAS MISSÕES - MG


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Elmo Braz
Processo nº 773.207
Natureza: Edital de Concurso Público
Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São João das Missões
Edital nº: 01/2009
Período de Inscrições: 13/04/09 a 30/04/09
Data da realização das provas: 31/05/09
À Secretaria da Segunda Câmara,

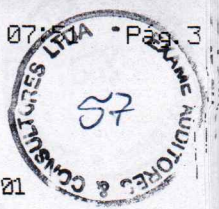
Converto os autos em diligência para que a Câmara Municipal de São João das Missões, no prazo de 03 (três) dias, promova as modificações no edital propostas pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em seu parecer de fls. 46 a 56. Considerando a urgência que o caso requer, intime-se o Presidente da Câmara por fac-símile, meio eletrônico e via postal, encaminhando cópia do parecer do Procurador do Ministério Público.

Comunique-se, ainda, o Senhor Presidente da Câmara que o não cumprimento da diligência poderá ensejar a suspensão do concurso, além da aplicação de multa diária, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 102/2008.

Havendo manifestação da Câmara Municipal, junte-se a documentação apresentada e remeta-se ao DEAA para reexame no prazo de 03 (três) dias.

Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para sua manifestação, também no prazo de 03 (três) dias.

T.C., em 02/04/2009.
Conselheiro Elmo Braz
Relator



04/2029 08:45 33482189

2 CAMARA

PÁG. 01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº: 773207/2008
Relator: Conselheiro Elmo Braz
Natureza: Edital de Concurso Público
Jurisdicionado: Poder Legislativo do Município de São João das Missões

Excelentíssimo Senhor Relator.

- 1 Versam os presentes autos sobre Edital de Concurso Público nº 01/2009, para provimento de cargos do quadro de pessoal do Poder Legislativo do Município de São João das Missões, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João das Missões e Resolução nº 008/2008.
- 2 Diante das atribuições constitucionais deste Egrégio Tribunal de Contas para examinar a legalidade dos editais dos concursos públicos, prevista no artigo 76, V, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em conformidade com a INTC nº 05/2007, o Presidente da Câmara Municipal transmitiu, eletronicamente os dados relativos ao certame.
- 3 Inicialmente, o Órgão Técnico apontou a existência das seguintes irregularidades (f. 04/08):
 - a) preenchimento incompleto do Anexo IV, quanto ao quantitativo de vagas;
 - b) equívoco no item V-7, por não prever a observância ao contraditório e por estabelecer que as declarações inexatas no ato da inscrição acarretarão seu cancelamento e anulação de todos os atos decorrentes;
 - c) cláusula restritiva quanto à isenção das inscrições;
 - d) ausência de previsão recursal contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição;
 - e) ausência de previsão do percentual a ser destinado aos deficientes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

- 4 Em seguida, determinou-se a intimação do Presidente da Câmara Municipal para sanar os vícios apontados pelo Órgão Técnico.
- 5 Assim, juntaram-se os documentos de f. 14/38.
- 6 Em retorno ao Órgão Técnico, constatou-se não haverem mais falhas no edital em epígrafe - f. 41/44.
- 7 Vieram os autos ao Ministério Público para parecer.
- 8 É o relatório, no essencial. Passa-se à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

1 Das falhas corrigidas

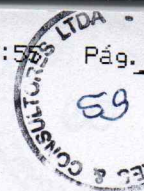
- 9 Inicialmente, destaca-se que o Ministério Público abster-se-á de examinar os vícios já corrigidos.

2 Exiguidade do prazo para as inscrições

- 10 O edital, em seu item V, estabeleceu que as inscrições presenciais ocorrerão de 13/04/2009 a 30/04/2009, ao passo que o item VI previu que as eletrônicas dar-se-ão de 13/04/2009 a 03/05/2009.
- 11 Tal período é exíguo e não permite a publicidade necessária a garantir o princípio do amplo acesso ao serviço público, consubstanciado no art. 37, I, da Constituição Federal de 1988.
- 12 Dessa maneira, deve o prazo de inscrições ser alterado, garantindo-se um período mínimo de 30 dias para a realização das inscrições.

3 Dos recursos

- 13 Deve considerar-se a necessidade de alteração da disposição contida no item XI, subitem nº 2, para que especifique adequadamente que a anulação de qualquer questão do certame, seja por recurso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

administrativo ou por decisão judicial, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo.

- 14 De fato, a previsão da extensão do benefício apenas para o caso de recurso administrativo contraria os princípios da igualdade e da razoabilidade, uma vez que a anulação decorrente de ato judicial também deve beneficiar indistintamente todos os candidatos, pois a mácula que provoca a invalidade da questão é a mesma sob todos os aspectos.
- 15 Também se verifica, em atenção ao princípio da publicidade e da igualdade, a necessidade de que os resultados provenientes dos recursos sejam amplamente divulgados, do mesmo modo que os demais atos decorrentes do certame.
- 16 Dessa maneira, impõe-se a alteração da redação do item XI, subitem nº 8, para incluir a previsão de que os resultados dos recursos serão divulgados em conformidade com o subitem nº 1 do item XIV.

4 Das disposições relativas à reserva de vagas para os deficientes

- 17 Quanto às pessoas portadoras de deficiência, verifica-se a omissão do edital quanto ao percentual de vagas reservadas.
- 18 Lado outro, a Resolução Municipal nº 8/2008 estabelece, *in verbis*:

Art. 6º - As pessoas portadoras de deficiência, aprovadas em Concurso Público, serão nomeadas para as vagas que lhe forem destinadas no respectivo Edital, observadas as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional.
 (grifo nosso)

- 19 No que se refere ao regime jurídico da destinação de vagas dos cargos públicos aos portadores de deficiência, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, VIII, estatuiu, *in verbis*:

Art. 37 - (...)
 VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá critérios de sua admissão.
 (grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

- 20 Nesse contexto, a Lei nº 7.853/1989 dispôs sobre normas gerais sobre o exercício de direitos individuais e sociais por pessoas portadoras de deficiência, incumbindo ao poder público o dever de adotar legislação específica sobre reserva de mercado de trabalho em benefício dos deficientes nos órgãos da Administração Pública.
- 21 Posteriormente, o Decreto nº 3.298/1999, regulamentando a Lei nº 7.853/1989, disciplinou tal direito, na esfera da Administração Pública federal, assegurando aos portadores de deficiência um mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas.
- 22 A União Federal, no âmbito de sua competência concorrente, editou a Lei nº 8.112/1990, a qual estabeleceu o limite máximo de 20% (vinte por cento) das vagas a serem destinadas aos deficientes.
- 23 A partir daí, adotou-se como parâmetro nacional a aplicação do limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento).
- 24 Assim, qualquer previsão legal que institua coeficiente superior a 20% (vinte por cento) ou inferior a 5% (cinco por cento) é inconstitucional.
- 25 E não há que se falar em critério de arredondamento, devendo ser desprezada qualquer fração, pois não se aplica mais o arredondamento, consoante recente entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, que nas palavras do Ministro Marco Aurélio, altera a jurisprudência anteriormente consolidada, *verbis*:

VOTO - O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) - Reconheço a existência de precedente deste Plenário agasalhando a tese sustentada pelo impetrante. No recurso extraordinário nº 227.290-1/MG, relatado pelo ministro Ilmar Galvão, a Corte defrontou-se com situação concreta em que, oferecidas oito vagas, a percentagem de cinco por cento prevista na legislação local como própria à reserva de vagas aos portadores de deficiência desaguou em quatro décimos. Prevaleceu a óptica da necessidade de sempre conferir-se concretude ao inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal. Presente esteve, conforme o voto do relator que se encontra às folhas 32 e 33, o disposto no Decreto nº 3.298/99, que regulamentou a Lei nº 7.853/89. O tema, porém, merece reflexão, reexaminando-se o entendimento que acabou por prevalecer, até mesmo com o meu voto. (grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATOS - TRATAMENTO IGUALITÁRIO. A regra é a participação dos candidatos no concurso público, em igualdade de condições. CONCURSO PÚBLICO - RESERVA DE VAGAS - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - DISCIPLINA E VIABILIDADE. Por encerrar exceção, a reserva de vagas para portadores de deficiência faz-se nos limites da lei e na medida da viabilidade consideradas as existentes, afastada a possibilidade de, mediante arredondamento, majorarem-se as percentagens mínima e máxima previstas. (MS 26.310-5/DF - Relator Ministro Marco Aurélio - DJ 31.10.2007) (grifo nosso)

- 26 Em suma, o critério a ser aplicado será estabelecido pela lei de cada ente federado, desde que respeitado o limite supramencionado, ressaltando-se que não se utilizará arredondamento algum.
- 27 Outrossim, não se evidenciando nos autos critério legal instituidor do coeficiente de reserva no âmbito municipal, deve o edital estabelecê-lo, observando, obviamente, o parâmetro mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento).
- 28 A partir da fixação do coeficiente de reserva, deve-se incluir uma cláusula com a seguinte previsão:
- caso sejam destinados 5% (cinco por cento) das vagas aos deficientes, não havendo nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, a cada 19/20 de candidatos sem deficiência, o último vigésimo será nomeado oriundo da lista de candidatos com deficiência aprovados, independentemente de sua classificação geral, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência;
 - na hipótese de o coeficiente ser fixado à base de 10%, não havendo nomeação e posse conjunta dos aprovados, a cada 9/10 de candidatos sem deficiência, o último décimo será oriundo da lista de candidatos com deficiência aprovados, independente de sua classificação geral, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência;
 - se o coeficiente fixado for de 20%, não havendo nomeação e posse conjunta dos aprovados, a cada 4/5 de candidatos sem deficiência aprovados, nomear-se-á um candidato da lista de deficientes aprovados, independente da classificação geral, respeitando-se a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

ordem de classificação dos candidatos deficientes aprovados.

- 29 Independentemente do fato de não haver na previsão inicial do edital o número de cargos suficientes a contemplar os deficientes, a previsão genérica deve existir para o caso de haver aumento do número de nomeações que venham a viabilizar a nomeação e posse dos deficientes.
- 30 É importante ressaltar que, obrigatoriamente, deverá haver duas listas de aprovação, a primeira contendo todos os candidatos aprovados – lista geral – e a segunda contendo apenas os candidatos deficientes – lista especial, a fim de garantir o procedimento supra descrito.

5 Aprovação, nomeação e posse

- 31 Averbe-se que o edital foi omissivo quanto à nomeação e posse dos candidatos dentro das vagas oferecidas no certame. É que a Administração Pública tem a obrigação de prover todos os cargos ofertados no edital de concurso público, sendo a nomeação um direito público subjetivo do candidato aprovado.
- 32 Nesse sentido, direciona-se a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça, com precedente no Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:-

RMS 15420 / PR RECURSO ORDINÁRIO EM
MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0118470-9

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO.
CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO
NÚMERO DE VAGAS ORIGINARIAMENTE
PREVISTAS. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO.

1. Esta Corte firmou compreensão de que, se aprovado dentro do número de vagas previstas no edital, o candidato deixa de ter mera expectativa de direito para adquirir direito subjetivo à nomeação para o cargo a que concorreu e foi habilitado.

2. Recurso provido.
(grifo nosso)

RMS 22597/MG RECURSO ORDINÁRIO EM
MANDADO DE SEGURANÇA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO.
CANDIDATO. NOMEAÇÃO. NÚMERO CERTO DE
VAGAS. PREVISÃO. EDITAL. NECESSIDADE DE
PREENCHIMENTO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO.
CARACTERIZAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

1. Em conformidade com a jurisprudência que vem se firmando na 3ª Seção do STJ, o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, possui direito líquido e certo à nomeação, e, não, mera expectativa de direito.

2. Consoante precedentes da 5ª e 6ª Turmas do STJ, a partir da veiculação, pelo instrumento convocatório, da necessidade de a Administração prover determinado número de vagas, a nomeação e a posse, que seriam, a princípio, atos discricionários, de acordo com a necessidade do serviço público, tornam-se vinculados, gerando, em contrapartida, direito subjetivo para o candidato aprovado dentro do número de vagas previstas em edital.

4. Recurso ordinário conhecido e provido, para conceder a ordem apenas para determinar ao Estado de Minas Gerais que preencha o número de vagas previstas no Edital.

(grifo nosso)

33 Na mesma linha de princípios, este Tribunal de Contas determinou à Defensoria Pública (processo nº 760740) que procedesse à alteração, consubstanciada no subitem nº 1.1 do edital publicado do Diário Oficial de Minas Gerais, *in verbis*:

1.1- Todas as vagas oferecidas serão providas durante o período de validade do concurso, havendo número de candidatos aprovados para tanto.

2 Cite-se, também, o voto proferido nos autos nº 771.232 (edital de concurso público da Câmara Municipal de Manga), pelo Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, acatado por unanimidade pelos Conselheiros Antônio Carlos Andrada e Adriene Andrade, na Sessão do dia 17/03/2009, segundo o qual, *verbis*:

É meu dever registrar, ainda, que a norma editalícia previu, nas Disposições Gerais, especificamente no subitem 9.6, que a "A aprovação e a classificação geram, para os candidatos aprovados dentro do número de vagas especificadas para cada cargo, o período de validade do Concurso Público, de acordo com a necessidade dos serviços e as disponibilidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

administrativas, orçamentárias e financeiras".

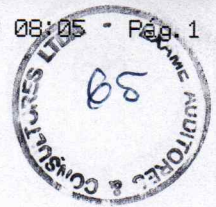
Essa questão precisa ser analisada com afinco, tendo em vista que, na moderna interpretação do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, bem assim da doutrina dominante, o candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas oferecidas, tem direito subjetivo à nomeação, não se tratando, pois, de mera expectativa de direito como se entendia outrora.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, professou claramente o entendimento de que é dever da Administração prover os cargos públicos disponibilizados por meio de concurso porque a convocação lançada mediante edital vincula, a seus termos, não só os candidatos, mas a própria Administração.

Conforme se vê, no pronunciamento da Ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha, Relatora para o acórdão do RE 227.480/RJ, de 16/9/08, é de indagar, pode a Administração "decidir-se pelo provimento do cargo posto em disputa mediante concurso valer-se de sua competência para deliberar sobre a conveniência e a oportunidade do provimento, deflagrar o processo seletivo que envolve gastos (com pessoal, material, com publicidade etc.) e que envolve resposta dos interessados que se submetem às provas, que se afastam, muitas vezes, de seus afazeres, quando não de seus trabalhos para se preparar para o certame, e depois singelamente 'mudar de idéia' sem ter de responder isso? Quer-se dizer que a Administração pode deliberar sobre o provimento e, posteriormente, decidir que 'não era bem isso que ela desejava e considerava social e administrativamente necessário e melhor'?"

A resposta colhida no mencionado *decisium* é não e, a meu juízo, esta é, sem sombra de dúvida, a melhor solução para o problema uma vez que a Administração tem o dever de preencher todas as vagas ofertadas no edital dentro do prazo de validade do concurso.

Desse modo, embora a primeira parte do subitem 9.6 esteja de acordo com a interpretação e o posicionamento ora adotados, uma vez que afirma ter o candidato aprovado dentro do número de vagas direito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

à nomeação, a parte final contradiz o que está exposto no início porquanto condiciona a contratação, mesmo dentro do número de vagas oferecido no Edital, às necessidades da Administração, bem assim às disponibilidades financeiras e orçamentárias, juízo esse que deve ser feito antes de deflagrar o concurso. (grifos nossos)

- 34 No mesmo contexto, colacione-se parte do voto proferido pela Conselheira Adriene Andrade, seguido pelo Conselheiro Gilberto Diniz e Licurgo Mourão, que substituíam, na ocasião, o Conselheiro Antônio Carlos Andrada:

Por fim, quanto ao item 12, acerca da nomeação e posse, em seu subitem 12.1, que prevê que a aprovação no concurso não gera direito à nomeação, mas, quando esta ocorrer obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação final constante da homologação do concurso, entendo que deve ser alterado, em conformidade com a Jurisprudência que vem sendo firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, o candidato aprovado em concurso público, dentro das vagas previstas no edital, possui direito líquido e certo à nomeação e não mera expectativa de direito. (grifo nosso)

- 35 Ao iniciar o processo de seleção de pessoas para provimento de cargo público, faz necessária a elaboração de estudos técnicos nos quais é registrada a necessidade de provimento dos cargos oferecidos, a capacidade financeira para pagamento do pessoal e a existência legal dos cargos.
- 36 Tais estudos consubstanciam-se em fundamentos vinculantes da decisão administrativa que autoriza o início do concurso público, não sendo permitida qualquer alegação posterior de ausência de capacidade econômica e desnecessidade de provimento dos cargos, salvo se vier a ser comprovada a existência posterior de caso fortuito ou força maior que afete diretamente e de forma significativa a capacidade econômica do ente público.
- 37 Diante disso, faz-se necessária a inclusão de um subitem, no qual deverá constar que "todos os cargos oferecidos neste edital serão obrigatoriamente preenchidos dentro do prazo de validade do concurso", sendo, portanto, direito subjetivo dos candidatos aprovados dentro do



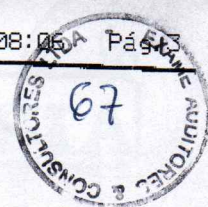
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

número de vagas a nomeação.

CONCLUSÃO

88 Por todos os motivos expostos, preliminarmente, **CONCLUI** o Ministério Público pela intimação do Presidente da Câmara Municipal de São João das Missões, para promover as alterações abaixo no edital, no prazo de 72 horas, face à proximidade da abertura das inscrições, sob pena de anulação do certame e aplicação de multa diária, previamente fixada, nos termos do art. 90 da Lei Complementar nº 102/2008:

- alteração do período das inscrições, que devem ser realizadas durante o lapso mínimo de 30 (trinta) dias;
- alteração da disposição contida no item XI, subitem nº 2 para que especifique adequadamente que a anulação de qualquer questão do certame, seja por recurso administrativo ou por decisão judicial, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo;
- alteração da redação do item XI, subitem nº 8, para incluir a previsão de que os resultados dos recursos serão divulgados em conformidade com o subitem nº 1 do item XIV;
- previsão do coeficiente de reserva de vagas aos deficientes, obedecendo ao parâmetro mínimo de 5 % (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento);
- inclusão de um subitem que contenha uma das previsões abaixo, conforme o coeficiente a ser fixado para a reserva de vagas aos deficientes:
 - ✓ caso sejam destinados 5% (cinco por cento) das vagas aos deficientes, não havendo nomeação e posse conjunta de todos os aprovados, a cada 19/20 de candidatos sem deficiência, o último vigésimo será nomeado oriundo da lista de candidatos com deficiência aprovados, independentemente de sua classificação geral, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



- ✓ na hipótese de o coeficiente ser fixado à base de 10%, não havendo nomeação e posse conjunta dos aprovados, a cada 9/10 de candidatos sem deficiência, o último décimo será oriundo da lista de candidatos com deficiência aprovados, independente de sua classificação geral, respeitando-se a ordem de classificação da lista dos candidatos aprovados com deficiência;
- ✓ se o coeficiente fixado for de 20%, não havendo nomeação e posse conjunta dos aprovados, a cada 4/5 de candidatos sem deficiência aprovados, nomear-se-á um candidato da lista de deficientes aprovados, independente da classificação geral, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos deficientes aprovados.
- inclusão de um subitem que estabeleça duas listas de aprovação, a primeira contendo todos os candidatos aprovados – lista geral – e a segunda contendo apenas os candidatos deficientes – lista especial, a fim de garantir o procedimento supra descrito;
- a inclusão de um subitem, no qual deverá constar que “todos os cargos oferecidos neste edital serão obrigatoriamente preenchidos dentro do prazo de validade do concurso”, sendo, portanto, direito subjetivo dos candidatos aprovados dentro do número de vagas a nomeação;

39 É o parecer.

D 1 11 Junho MG 95 da manhã de 2009.

Glaydson Santos Soprani Massaria
 Procurador do Ministério Público

AUTOS CONCLUIDOS AO RELATOR
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CÓPIA



PROTÓCOLO TCE MG 18:24 13/MAR/09 21156 MAD 02

Arquiteta
Arquiteta da Câmara Municipal de São João das Missões
Tel. TC 54248
Arquiteta de Contas/TC

AO EXMO SR CONSELHEIRO EDUARDO CARONE
DD. PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URGENTE

Processo - 773207.
Referência - Concurso Público da Câmara Municipal De São João Das Missões
- Edital nº 01/2009

DOMINGOS GONÇALVES DE ALKIMIM, qualificado nos presentes autos, Presidente da Câmara Municipal de vereadores do Município de São João das Missões, neste Estado, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador (documento em anexo), **porque já tomou conhecimento do parecer técnico**, expor e requerer o que segue:

A JUNTADA DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Neste ato, junta-se aos autos o instrumento de procuração (original).

A PUBLICIDADE DADA AO EDITAL

Neste ato, também faz-se juntar documentos que comprovam que, ao Edital (primitivo) foi dada ampla publicidade eis que publicações foram inseridas quais sejam:

- a) Cópia da publicação do extrato do Edital no Diário Oficial do Estado (Jornal "Minas Gerais");
- b) Cópia da publicação do extrato do Edital no jornal "A Voz do Povo" (órgão de imprensa com ampla circulação na região);
- c) Cópia da publicação inserida no jornal "Folha Dirigida" (órgão de imprensa com ampla circulação na região);
- d) Cópia da certidão que comprova a "publicação" do Edital no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João das Missões;
- e) Cópia do aviso inserido no endereço eletrônico www.concursos.ig.com.br, dando conta da realização do concurso;
- f) Cópias dos avisos inseridos no endereço eletrônico www.folhadirigida.com.br, dando conta da realização do concurso;
- g) Cópias do aviso inserido no endereço eletrônico www.canalconcursos.net, dando conta da realização do concurso;
- h) Cópia do aviso inserido no endereço eletrônico www.exameconsultores.com.br, dando conta da realização do concurso;
- i) Cópia do aviso inserido no endereço eletrônico www.concursosolucao.com.br, dando conta da realização do concurso;
- j) Cópia do aviso inserido no endereço eletrônico www.concursos2009.com, dando conta da realização do concurso;
- k) Cópia do aviso inserido no endereço eletrônico www.concursosnews.net, dando conta da realização do concurso;
- l) Cópia da certidão que comprova a "publicação" do **1º Adendo ao Edital** no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João das Missões.
- m) Cópia do aviso inserido no endereço eletrônico www.exameconsultores.com.br, dando conta do **1º Adendo ao Edital**;
- n) Cópia da publicação do **extrato do 1º Adendo ao Edital** no Diário Oficial do Estado (Jornal "Minas Gerais").

QUANTO AO MÉRITO.

No que tange aos apontamentos feitos pelo órgão técnico, cumpre à Câmara prestar esclarecimentos na forma que segue.





QUANTO ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO FISCAD.

Neste momento, junta-se documento impresso, dando conta do preenchimento correto do **ANEXO IV**.

Esclarece-se que a retificação não está sendo enviada pelo sistema FISCAD porque examinando o site deste TCEMG vê-se que não há tela pertinente à retificação.

QUANTO AO ITEM V-7 DO EDITAL – ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO.

O órgão técnico, através de parecer (encampado pelo Ilustre Senhor Conselheiro Relator) entendeu ser pertinente a retificação do Edital para que seja preservado ao candidato o direito à ampla defesa e o contraditório - Por isso, junta-se, em anexo, o **“1º adendo ao Edital” contendo a retificação – como recomendada.**

No que tange à “declaração inexata”, não mais haverá cancelamento de inscrição por este motivo eis que o erro material é passível de retificação sendo suprimida tal redação conforme se vê no o **“1º adendo ao Edital”**.

QUANTO AOS REQUISITOS PARA A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Não há, no Município Lei prevendo as regras sobre a isenção da taxa de inscrição.

Por isso, adotou-se aquela redação pela qual entendeu-se estar preservando o direito do candidato hipossuficiente.

No entanto, porque o órgão técnico, através de parecer (encampado pelo Ilustre Senhor Conselheiro Relator) entendeu ser pertinente a retificação do Edital, melhor para os candidatos e para a Administração pública o atendimento como recomendado.

Por isso, junta-se, em anexo, o **“1º adendo ao Edital” contendo a retificação – como recomendada.**

QUANTO À NÃO PREVISÃO DE RECURSO CONTRA O QUE DISPÕE O ITEM VII – 7.5. DO EDITAL PRIMITIVO.

O Edital foi retificado conforme se vê do **“1º adendo ao Edital”**.

QUANTO A INEXISTÊNCIA DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

Conforme consta no Edital, estão sendo oferecidas três vagas neste concurso público, sendo uma para cada cargo em disputa, vejamos:



Código do Cargo: 01	
Cargo	Agente do Legislativo I
Vencimento	R\$ 600,00
Valor da Taxa de Inscrição	R\$ 40,00
Nº de Vagas	01 (uma)
Requisitos	2º Grau completo
Carga Horária Semanal	40h

Código do Cargo: 02	
Cargo	Auxiliar de Serviços Gerais I
Vencimento	R\$ 415,00
Valor da Taxa de Inscrição	R\$ 30,00
Nº de Vagas	01 (uma)
Requisitos	Alfabetizado
Carga Horária Semanal	40h

Código do Cargo: 03	
Cargo	Guarda Noturno I
Vencimento	R\$ 415,00
Valor da Taxa de Inscrição	R\$ 30,00
Nº de Vagas	01 (uma)
Requisitos	Alfabetizado
Carga Horária Semanal	40h

Por isso, ao caso, Salvo Melhor Juízo, há que se aplicar o entendimento pelo qual "no caso em que se disputa apenas uma vaga, não se aplica a regra da reserva de vagas a candidatos deficientes que, portanto, disputarão as vagas em igualdade de condições com os demais candidatos.

*EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. RESERVA DE VAGAS. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. INAPLICABILIDADE AO CASO DE EXISTÊNCIA DE APENAS UMA VAGA. PARTICIPAÇÃO NA SEGUNDA ETAPA DO CERTAME. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE. A regra do edital que prevê a reserva de vagas para deficientes físicos é válida e, no caso, sua discussão em favor da impetrante fica prejudicada pela decadência. Entretanto, o pedido concessão de ordem para participação na segunda etapa do concurso não sofre os efeitos da decadência, pois não se dirige contra o edital, e pode ser apreciado a despeito da legalidade de suas regras. A regra genérica de reserva de 5% das vagas do concurso para deficientes físicos só é aplicável se resulta em pelo menos uma vaga inteira. **No caso em que se disputa apenas uma vaga, a aplicação da regra implica na reserva de absurdas 0,05 vagas, portanto não pode ser aplicada.** De outro turno, a reserva da única vaga para deficientes físicos implica em percentual de 100%, o que, além de absurdo, não está previsto pelo edital. Havendo apenas uma vaga, a disputa rege-se pela igualdade de*



condições, e a convocação de deficiente físico que logrou classificação inferior à da impetrante, fere o direito líquido e certo desta. (STJ, MS 8417/DF MS, 2002/0063263-7, julgado em 12/05/2004, DJ 14/06/2004, p. 156).

Sendo assim, requer-se a este Egrégio Tribunal de Contas que, no que tange à ausência de reserva de vagas à candidatos portadores de deficiência, declare e reconheça que o Edital, na forma em que se encontra, não fere a legislação aplicável à espécie.

OS PEDIDOS

Por todo o exposto requer-se a este Egrégio Tribunal de Contas:

- I. Que reconheça/declare como sanada a irregularidade, no que tange ao documento impresso trazido aos autos que dá conta do preenchimento correto do anexo IV.
- II. Que reconheça/declare que o **"1º adendo ao Edital"** **atende às recomendações contidas no parecer técnico.**
- III. Que reconheça/declare que, no que tange à ausência de reserva de vagas à candidatos portadores de deficiência, o Edital, na forma em que se encontra, não fere a legislação aplicável à espécie.

Nestes termos, pede deferimento.

Em Belo Horizonte, na data do protocolo.


Fabrício dos Santos Araújo – OAB/MG 91.484.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
CEP: 39.475-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCURAÇÃO

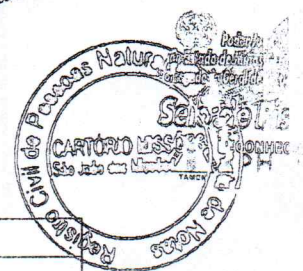
Pelo presente instrumento particular, nomeio(amos) e constituo(imos) como meu (nosso) bastante procurador o advogado Fabício dos Santos Araújo, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos advogados do Brasil (seção de Minas Gerais) sob o número 91.484 com endereço à Av. do Contorno, 3731/3º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte-MG, CEP: 30.110.017, a quem outorgo(amos) os poderes das cláusulas “ad judicium” e “et extra”, tendo esta procuração o fim específico de representação junto ao tribunal de contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), podendo, o outorgante, requerer vista, fazer carga, apresentar defesa, manifestações, recursos e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento deste, bem como extrair cópias de processo relativo ao Concurso Público da Câmara Municipal de São João das Missões.

No dia 29 do mês de janeiro de 2009.



Assinatura: Domingos Gonçalves Alkimim

Domingos Gonçalves Alkimim
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Nome:	Domingos Gonçalves de Alkimim
RG:	26.640.716 – X SSP/SP
CPF	169.156.838-44
Endereço:	Rua Rosalino Gomes, nº. 13
Bairro:	Centro
Cidade:	São João das Missões
CEP:	39.475-000
Telefone:	3613-8248
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA

FORNECIMENTO DE APARELHO EM REGIME DE COMODA- TO. O Pregoeiro do Município de Vespasiano - MG, o Sr. Luiz César da Silva Rocha, designado pela Portaria nº 003/2009, de 02/01/2009, nos termos do Edital de Licitação nº 003/2009, em conformidade com as cláusulas do Edital, para a aquisição de um aparelho de ultrassom, para uso em exames de rotina. O objeto do presente Edital é a aquisição de um aparelho de ultrassom, para uso em exames de rotina. O Edital encontra-se disponível em: www.fundep.br. Informações sobre o Edital: (31) 3333-5359 ou (31) 3333-6109. Vence o maior lance. Vencido o menor lance. Edital nº 003/2009. Ass: Domingos Passos Guedes - Presidente da Comissão.

Contrato de Prestação de Serviços - Assessoria e Contábil na área de administração pública entre a Câmara Mun. de Jaciaraçu de Minas e a Empresa F. J. Freire Ltda. Valor: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos). Vigência: 23/01/2009 a 31/12/2009. Ass: Domingos Passos Guedes - Presidente da Câmara. Item - 09 919 291 - X

Contrato de Prestação de Serviços - Assessoria e Contábil na área de administração pública entre a Câmara Mun. de Francisco Badurô e Vi- deira & Freire Ltda. Valor: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos). Vigência: 20/01/2009 a 31/12/2009. Ass: Jorge Gonçalves dos Reis - Presidente da Câmara. Item - 09 919 289 - X

AMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (EXTRA- DO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009) - Empresa organizadora: EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA. Inscrição Presencial: no endereço de taxa (13/04/09 e 14/04/09); com pagamento de boleto (de 09) do dia 13/04/09 às 23h59 do dia 03/05/09, através do site www.exameconsultores.com.br. Maiores informações sobre o concurso em São João das Missões, sítio a 3613-8248/104 ou através do site www.exameconsultores.com.br. São João das Missões - MG, 09/02/09 - Domingos Gonçalves de Alki- tim - Presidente da Câmara Municipal. Item - 09 919 238 - X

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - CAMPUS REGIONAL DE MONTES CLAROS - INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS - EXTRATO DO EDITAL Nº 1/2009 SELEÇÃO PARA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO em Recursos Hídricos e Ambientais do Instituto de Ciências Agrárias do Campus Regional de Montes Claros, Prof. Carlos Alberto Maia, faz saber que foi realizado inscrições para processo seletivo do VI Curso de Especialização em Recursos Hídricos e Ambientais, do dia 18 de fevereiro a 13 de mar- ço de 2009, no site da FUNDEP www.fundep.br. Informações sobre o Edital encontram-se disponíveis no site do Instituto de Ciências Agrárias da UFMG - www.ica.ufmg.br/Instituto ou na se- cretaria do Instituto. Montes Claros 04 de fevereiro de 2009 CARLOS ALBERTO MAIA Coordenador do curso

ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2009 - CONVOCADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 - CONVO CACAO - REF: OBJETO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ENDOCRINOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE, MARCADORES CARDIACOS, ANEMIA, SUPRA RENAL, PANCREAS E IMUNOGLOBINAS COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2009 - CONVOCADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 - CONVO CACAO - REF: OBJETO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ENDOCRINOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE, MARCADORES CARDIACOS, ANEMIA, SUPRA RENAL, PANCREAS E IMUNOGLOBINAS COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2009 - CONVOCADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 - CONVO CACAO - REF: OBJETO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ENDOCRINOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE, MARCADORES CARDIACOS, ANEMIA, SUPRA RENAL, PANCREAS E IMUNOGLOBINAS COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2009 - CONVOCADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 - CONVO CACAO - REF: OBJETO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ENDOCRINOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE, MARCADORES CARDIACOS, ANEMIA, SUPRA RENAL, PANCREAS E IMUNOGLOBINAS COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2009 - CONVOCADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 - CONVO CACAO - REF: OBJETO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ENDOCRINOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE, MARCADORES CARDIACOS, ANEMIA, SUPRA RENAL, PANCREAS E IMUNOGLOBINAS COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2009 - CONVOCADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 - CONVO CACAO - REF: OBJETO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ENDOCRINOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE, MARCADORES CARDIACOS, ANEMIA, SUPRA RENAL, PANCREAS E IMUNOGLOBINAS COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2009 - CONVOCADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 - CONVO CACAO - REF: OBJETO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ENDOCRINOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE, MARCADORES CARDIACOS, ANEMIA, SUPRA RENAL, PANCREAS E IMUNOGLOBINAS COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2009 - CONVOCADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 - CONVO CACAO - REF: OBJETO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ENDOCRINOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE, MARCADORES CARDIACOS, ANEMIA, SUPRA RENAL, PANCREAS E IMUNOGLOBINAS COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2009 - CONVOCADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 - CONVO CACAO - REF: OBJETO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ENDOCRINOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE, MARCADORES CARDIACOS, ANEMIA, SUPRA RENAL, PANCREAS E IMUNOGLOBINAS COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2009 - CONVOCADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 - CONVO CACAO - REF: OBJETO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ENDOCRINOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE, MARCADORES CARDIACOS, ANEMIA, SUPRA RENAL, PANCREAS E IMUNOGLOBINAS COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2009 - CONVOCADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 - CONVO CACAO - REF: OBJETO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ENDOCRINOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE, MARCADORES CARDIACOS, ANEMIA, SUPRA RENAL, PANCREAS E IMUNOGLOBINAS COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2009 - CONVOCADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 - CONVO CACAO - REF: OBJETO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ENDOCRINOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE, MARCADORES CARDIACOS, ANEMIA, SUPRA RENAL, PANCREAS E IMUNOGLOBINAS COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2009 - CONVOCADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 - CONVO CACAO - REF: OBJETO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ENDOCRINOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE, MARCADORES CARDIACOS, ANEMIA, SUPRA RENAL, PANCREAS E IMUNOGLOBINAS COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO - PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI - PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2009 - CONVOCADO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2009 - CONVO CACAO - REF: OBJETO - AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE ENDOCRINOLOGIA, MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE, MARCADORES CARDIACOS, ANEMIA, SUPRA RENAL, PANCREAS E IMUNOGLOBINAS COM

Bandas baianas e locais agitam folia em Januária

JANUÁRIA - Com a expectativa de manter a tradição de receber milhares de turistas que aproveitam o período de folga para descansar nas praias do Rio São Francisco ou no balneário de Pandeiros, o Carnaval deste ano em Januária, cidade do Norte de Minas, já está praticamente todo organizado e promete ser uma grande folia.

A festa preparada pela prefeitura, em parceria com a Dark Eventos, será aberta no próximo dia 11 de fevereiro de 2009, no Caderno Minas, página 25. A fotografia mostra foliões e ala da bateria do

principais revelações mineiras dos últimos tempos.

No sábado, a atração principal fica por conta do grupo "Mania de Toalha", que já se tornou tradição do Carnaval na cidade. Mais uma vez, o grupo promete agitar os foliões, tocando grandes sucessos que vão empurrar os participantes pelas ruas do município. E depois de pular e agitar bastante, nada melhor que repor as energias nas águas do

CarnaSesc desfila na terça-feira, dia 24 de fevereiro. Para esta edição, mil abadás foram colocados à venda e já podem ser adquiridos na unidade do Sesc ou com os vendedores. O destaque

tes da banda baiana "Kebrá Kadeira", cuja apresentação já está sendo aguardada pelos moradores de Januária. A programação segue na segunda-feira, dia nacional da ressaca, mas sem tréguas para a farra no Norte de Minas. O show principal ficará por conta do grupo baiano "Terra Samba", que já se apresentou na cidade no formato bloco/frio e até hoje é lembrado pelos turistas. O bloco será formado por hóspedes do Sesc no período carnavalesco, comerciários matriculados e convidados.

O diferencial do bloco é a valorização do resgate das marchinhas do carnaval: olha a cabeleira do Zezé, me dá um dinheiro aí, lata d'água na cabeça e outras músicas

A festa se encerra, na terça-feira, a partir das 17 horas, com o tradicional desfile "Lavagem do Pirão". Para curar os cinco dias de ressaca, haverá distribuição de pirão de peixe para os foliões. O desfile será acompanhado por fanfarra, tocando marchinhas clássicas de Carnaval. À noite, os shows das bandas "Tok Maneiro" e "Cacau com Rapadura" fecham a folia.

Neste domingo, 14 de fevereiro, a partir das 13 h, o Sesc Laces de Januária abre oficialmente o CarnaSesc 2009, com o grito de carnaval animado pela Banda Trem do Samba, no varandão da entidade.

O evento faz parte do projeto Sesc Verão, que vem

tes, intercalando apresentações de bandas conhecidas e locais. Além da PM, o serviço de segurança do evento terá o reforço de uma empresa privada.

O preço dos abadás comercializados pela Dark Eventos foi fixado em R\$ 120 para os cinco dias de folia. Em Belo Horizonte, os turistas poderão adquirir abadás por meio do telefone (31) 0417 7000 vivo, durante o carnaval, o Sesc oferece atividades recreativas no parque aquático, que conta duas piscinas, três tobogãs gigantes e um infantil. Neste período, quem passar pelo terá também à disposição jogos de mesa, torneios esportivos e a sessão pipoca, que exhibe filmes infantis. Todas as atividades são desenvolvidas e acompanhadas por profissionais capacitados e treinados, garantindo qualidade e tranquilidade à clientela.

Para os hóspedes, matriculados e visitantes interessados em brincar o carnaval de forma descontraída, o Sesc já colocou à venda os abadás do bloco CarnaSesc, que sairá no último dia, ao som das marchinhas tradicionais que já são marca registrada do bloco.

A unidade do Sesc Januária dispõe de área amigável para piscinas adulto e infantil equipadas com tobogãs, bar e lanchonete, restaurante, quadras, quiosques, churrasqueiras, pista de skate e patinação, além de

Programação:

- 20/02: Início das atividades do CarnaSesc. Recreação nas piscinas
- 21/02: Banda Trem do Samba
- 22/02: 14h Banda Sorvete Mau
16h Banda Recordar é Viver - matinê infantil
- 23/02: 14h Batuque Malandro
20h Banda Recordar é Viver - baile à fantasia
- 24/02: 14h Banda Pegada Bamba
20h Desfile do Bloco CarnaSesc no circuito de carnaval

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES

EXTRATO DO EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 01/2009) - Empresa organizadora: EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA. Inscrição Presencial: com isenção de taxa (13/04/09 e 14/04/09); com pagamento da taxa (13/04/09 a 30/04/09, de 8h às 12h e 14h às 17h). Local: Sede da Câmara Municipal de São João das Missões, situada à Praça Vicente de Paula, n° 300, São Vicente. Inscrição Via Internet: somente com pagamento de boleto (de 9h do dia 13/04/09 às 23h59 do dia 03/05/09, através do site www.exameconsultores.com.br). Maiores informações na Câmara Municipal de São João das Missões- tel. (38) 3613-8248/8104 ou através do site www.exameconsultores.com.br. São João das Missões/MG, 09/02/09 - Domingos Gonçalves de Alkimim - Presidente da Câmara Municipal.

Ademar Ribeiro





CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no dia 09/02/2009, através de afixação no quadro de avisos da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, cópia do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2009, nos termos do art. 32¹ da Lei Orgânica do Município de São João das Missões.

Por ser verdade firmo a presente.

São João das Missões, 09 de fevereiro de 2009.


DOMINGOS GONÇALVES DE ALKIMIM
Presidente da Câmara Municipal de
São João das Missões

Art. 32 – Nenhum ato jurídico da administração municipal produzirá efeito antes de sua publicação.

1º – A publicação dos atos não normativos poderá ser feita de forma resumida, sendo garantido o acesso de qualquer pessoa aos originais.

2º – A publicação de leis e atos municipais deverá ser feita em órgão de circulação ampla no Município ou através de afixação em locais de fácil acesso público.

crição prossigue até o dia 16

de Concentração: Educação/Biblioteconomia Nível: II
 de Concentração: Curso superior em nível de graduação em Biblioteconomia
 de Concentração: Educação/Pedagogia Nível: I
 de Concentração: Curso superior em nível de graduação em Pedagogia
 de Concentração: Educação/Qualquer formação de nível superior Nível: I
 de Concentração: Curso superior em qualquer graduação
 ingresso no nível I deverão ser concluídos em Instituição de ensino superior reconhecida
 na federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, devendo o candidato apresentar
 classe específico, no caso de profissão regulamentada.

de Concentração: Educação/Enfermagem Nível: III
 de Concentração: Curso superior em nível de graduação em Enfermagem, acumulado
 na federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, devendo o candidato apresentar
 classe específico, no caso de profissão regulamentada.

de Concentração: Educação/Nutrição Nível: III
 de Concentração: Curso superior em nível de graduação em Nutrição, acumulado
 na federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, devendo o candidato apresentar
 classe específico, no caso de profissão regulamentada.

de Concentração: Educação/Odontologia Nível: III
 de Concentração: Curso superior em nível de graduação em Odontologia, acumulado
 na federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, devendo o candidato apresentar
 classe específico, no caso de profissão regulamentada.

de Concentração: Educação/Qualquer formação de nível superior Nível: III
 de Concentração: Curso superior em qualquer área de formação, acumulado com
 na federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, devendo o candidato apresentar
 classe específico, no caso de profissão regulamentada.

de Concentração: Educação/Qualquer formação de nível superior Nível: III
 de Concentração: Curso Superior em qualquer área de formação, acumulado com
 na federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, devendo o candidato apresentar
 classe específico, no caso de profissão regulamentada.

de Concentração: Educação e Pesquisa em Saúde/ Qualquer formação de nível
 de Concentração: Curso superior em nível de graduação em qualquer área de
 em instituições de ensino superior legalmente reconhecidas pelo sistema federal ou pelos
 de ensino, acumulado com curso de Mestrado nas áreas de Saúde Pública ou de Saúde
 ação, ministrado por instituição de ensino superior credenciada, devendo o candidato
 no conselho de classe específico, quando se tratar de profissão regulamentada.

de Concentração: Educação e Pesquisa em Saúde/ Qualquer formação de nível
 de Concentração: Curso superior em qualquer área de graduação, concluídos em
 de ensino superior legalmente reconhecidas pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de
 com curso de Doutorado nas áreas de Saúde Pública ou de Saúde Coletiva ou de Educação,
 ução de ensino superior credenciado, devendo o candidato apresentar registro no conselho
 de ensino, quando se tratar de profissão regulamentada.

de Concentração: Educação e Pesquisa em Saúde/ Qualquer formação de nível
 de Concentração: Curso superior em qualquer área de graduação, concluídos em
 de ensino superior legalmente reconhecidas pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de
 com curso de Doutorado nas áreas de Saúde Pública ou de Saúde Coletiva ou de Educação,
 ução de ensino superior credenciado, devendo o candidato apresentar registro no conselho
 de ensino, quando se tratar de profissão regulamentada.

de Concentração: Educação e Pesquisa em Saúde/ Qualquer formação de nível
 de Concentração: Curso superior em qualquer área de graduação, concluídos em
 de ensino superior legalmente reconhecidas pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de
 com curso de Doutorado nas áreas de Saúde Pública ou de Saúde Coletiva ou de Educação,
 ução de ensino superior credenciado, devendo o candidato apresentar registro no conselho
 de ensino, quando se tratar de profissão regulamentada.

de Concentração: Educação e Pesquisa em Saúde/ Qualquer formação de nível
 de Concentração: Curso superior em qualquer área de graduação, concluídos em
 de ensino superior legalmente reconhecidas pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de
 com curso de Doutorado nas áreas de Saúde Pública ou de Saúde Coletiva ou de Educação,
 ução de ensino superior credenciado, devendo o candidato apresentar registro no conselho
 de ensino, quando se tratar de profissão regulamentada.

de Concentração: Educação e Pesquisa em Saúde/ Qualquer formação de nível
 de Concentração: Curso superior em qualquer área de graduação, concluídos em
 de ensino superior legalmente reconhecidas pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de
 com curso de Doutorado nas áreas de Saúde Pública ou de Saúde Coletiva ou de Educação,
 ução de ensino superior credenciado, devendo o candidato apresentar registro no conselho
 de ensino, quando se tratar de profissão regulamentada.

de Concentração: Educação e Pesquisa em Saúde/ Qualquer formação de nível
 de Concentração: Curso superior em qualquer área de graduação, concluídos em
 de ensino superior legalmente reconhecidas pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de
 com curso de Doutorado nas áreas de Saúde Pública ou de Saúde Coletiva ou de Educação,
 ução de ensino superior credenciado, devendo o candidato apresentar registro no conselho
 de ensino, quando se tratar de profissão regulamentada.

de Concentração: Educação e Pesquisa em Saúde/ Qualquer formação de nível
 de Concentração: Curso superior em qualquer área de graduação, concluídos em
 de ensino superior legalmente reconhecidas pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de
 com curso de Doutorado nas áreas de Saúde Pública ou de Saúde Coletiva ou de Educação,
 ução de ensino superior credenciado, devendo o candidato apresentar registro no conselho
 de ensino, quando se tratar de profissão regulamentada.

OPORTUNIDADES | Há vagas para os níveis fundamental, médio e superior

INSCRIÇÃO | Prazo vai de 13 a 30 de abril

São João das Missões abre concurso em abril

A Câmara de São João das Missões, a 687km de Belo Horizonte, realizará concurso para o preenchimento de três vagas. As oportunidades são para agente de legislativo I, que exige nível médio completo e possui vencimento de R\$600, e para auxiliar de serviços gerais e guarda noturno I, destinadas a alfabetizados e com iniciais de R\$415. O regime de contratação é o estatutário, ou seja, fica assegurada a estabilidade empregatícia.

Os interessados deverão comparecer entre os dias 13 e 30 de abril, na sede da Câmara. O atendimento será feito em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h. Na ocasião, o candidato deverá preencher o formulário e pagar o boleto da taxa de R\$30 para auxiliar e guarda, e de R\$40 para agente. É importante ressaltar que o pagamento deverá ser realizado mediante depósito bancário feito no Banco do Brasil.

Também serão recebidas inscrições pela internet, no período de 13 de abril a 5 de maio, no site da Exame Auditores e Consultores.

SERVIÇO
Inscrições online:
www.exameconsultores.com.br
Inscrições presenciais: Sede da Câmara Municipal de São João das Missões - Praça Vicente de Paula, 300 - São Vicente
 @ap@elito@banca@lito: Banco do Brasil - agência 2149, conta corrente 19.030-6
 Local de prova: Escola Municipal Teodomiro Correa - Av. Presidente Juscelino, s/n, Centro

DOCUMENTO | Edital sairá até próximo dia 13

Defensoria Pública-ES: novo prazo para edital

A expectativa de publicar o edital do concurso para a Defensoria Pública do Espírito Santo no último dia 20 não pôde ser concretizada, por questões burocráticas. No entanto, conforme informou a defensora-geral, Elizabeth Yazeji Hadad, o documento deverá ser divulgado até o próximo dia 13. Caso tudo ocorra conforme o previsto, as provas serão aplicadas em maio.

A seleção, que tem como organizador o Cespe/UnB, é destinada ao preenchimento inicial de 35 vagas para defensor, cargo que exige nível superior em Direito. E entre os atrativos para os que pretendem participar estão a contratação pelo regime estatutário e a remuneração de R\$4.200.

Ainda de acordo com a defensora geral, há uma grande necessidade em realizar concursos públicos, para que a carência de defensores seja suprida. No entanto, segundo ela, o quantitativo oferecido nesta seleção não será suficiente. "Na realidade, esse é um erro de governos passados, que não reconheciam a carreira. Porém, estamos tentando reparar isso, atualmente, a partir da realização de concursos públicos", ressaltou.

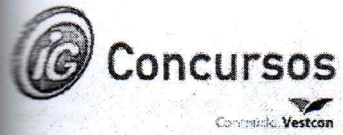
Conforme já havia anunciado a Assessoria de Imprensa do órgão, a expectativa é de que o conteúdo programático não seja tão diferente do cobrado na seleção anterior, realizada em 2005, também pelo Cespe/UnB.

Caso isso ocorra, os candidatos serão submetidos à prova objetiva, discursiva e avaliação de títulos. Na primeira fase, deverão ser propostas 20 questões, distribuídas pelas disciplinas de Língua Portuguesa, Direito Administrativo, Civil, Constitucional, Penal, Processual Civil, Processual Penal e Princípios Institucionais da Defensoria Pública. Com relação a esse último concurso, inclusive, cuja validade expirou em maio de 2008, todos os 99 candidatos aprovados na seleção foram convocados.

Exame Auditores e Consultores Ltda. 27



17/02/2009



BUSCA

BUSCAR

Concursos Notícias Cursos online Apostilas/Livros

Minhas compras: (0 item)

E-mail

Concursos IG Concursos < Concursos < Câmara Municipal de São João das Missões - MG - 2009

Apostilas Câmara Municipal de São João das Missões - MG - 2009

Livros Cursos online Previstos **Editais Publicados** Inscrições Abertas Em Andamento Concluídos

VestconTV

Notícias

Artigos

Boletim G Concursos

Novo em Concursos? Clique aqui!

G Concursos

Quem Somos

Privacidade

Detalhes

Situação	Editais Publicados
Data da Prova	31/05/2009
Total de Vagas	3
Remuneração	de R\$ 415,00 a R\$ 600,00
Taxa de Inscrição	de R\$ 30,00 a R\$ 40,00
Datas de Inscrição	de 13/04/2009 a 03/05/2009
Região	Sudeste
Escolaridade	Fundamental, Médio
Edital	Clique para ver o edital

Prepare-se com...

Mais detalhes

- Edital
- Modelo de formulário para recursos
- Modelo de formulário para procuração

Concursos em destaque

- MMA - Ministério do Meio Ambiente - Agente Administrativo - 2009
- PC/AM - Polícia Civil do Amazonas - Delegado, Investigador, Escrivão e Perito - 2009
- ADASA/DF - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - 2009
- TRT/ES - Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região - Técnicos e Analistas -